

# CONTRATO Nº 11/2020

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A VALTER NUNES DA ROCHA - ME.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, órgão público do Poder Legislativo, com personalidade judiciária, com sede na Rua Pedro Zaccaria, n° 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob n° 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor Sidney Pascotto, portador do RG n° e do CPF/MF n° em pleno exercício e funções, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA.

CONTRATADO: VALTER NUNES DA ROCHA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. Irmã Margarida Maria, 241, Jd. Brasília, Piracicaba/SP, CEP: 1342C-006, inscrito no CNPJ/MF sob n° 62.183.470/0001-95, neste ato devidamente representado pelo Sr. Valter Nunes da Rocha, residente e domiciliado(a)

do CPF/MF n° Piracicaba/SP, portador(a) do RG

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao PREGÃO ELETRÓNICO Nº 04/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 738/2020, cuja celebração reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e demais normas que regem esta matéria, bem como as condições previstas no EDITAL de convocação e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto deste CONTRATO é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, com as características descritas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.



**1.2.** A aquisição de tais produtos visa repor estoque do almoxarifado e atender a demanda para os próximos 12 meses.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

- **2.1.** A entrega do(s) objeto(s) deverá(ão) ocorrer de forma fracionada, mediante solicitação e/ou necessidade da administração, em perfeitas condições de uso na RUA PEDRO ZACCARIA, Nº 70 JARDIM NOVA ITÁLIA LIMEIRA-SP CEP 13484-350, à CONTRATANTE.
- 2.2. A entrega deverá ser feita em até 8 (oito) dias após a solicitação da Câmara.
- 2.3. Todos os produtos devem ser novos e de primeiro uso, estar adequadamente embalados, de forma a preservar suas características originais, não sendo aceita a cotação de produtos recertificados, recondicionados ou reutilizados.
- **2.4.** O recebimento definitivo ou parcial não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições contidas no EDITAL e as normas de proteção ao consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.
- **3.2**. A vigência contratual extingue-se com a finalização da execução do objeto, recebimento e consequente pagamento. Conforme previsão do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, não havendo possibilidade de prorrogação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE designará um servidor categorizado para acompanhar a execução do objeto deste Contrato que será o responsável pela comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** A **CONTRATADA** deverá providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução deste Contrato.
- **5.2.** Obriga-se a **CONTRATADA** a garantir a execução do objeto desta contratação, obedecidas as disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela entrega do objeto do presente contrato, de acordo com a demanda a ser fornecida.



- **5.3.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de regularidade exigidas no Processo Licitatório sob pena de rescisão, devendo apresentar a documentação exigida sempre que solicitada pela contratante ou no caso de vencimento das certidões.
- 5.4. A CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE; dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste serviço; responsabilizar-se civil e criminalmente pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar a CONTRATANTE e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste contrato.
- **5.5.** Por fim, a **CONTRATADA** fica obrigada a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**, de modo a manter, durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na cotação.
- 5.6. A contratada se obriga a executar o objeto em conformidade com as condições estabelecidas no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento decorrente do objeto no prazo e condições estabelecidas na cláusula sétima do presente contrato.
- **6.2.** A **CONTRATANTE** prestará todas as informações necessárias para a execução do(s) objeto(s) ora contratado(s).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO UNITÁRIO E TOTAL

**7.1.** Pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 6.941,80 (Seis mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	30	GL	Cloro (hipoclorito de sódio), gl de 5 l, concentração: cloro ativo 8 a 10%, solúvel em água, com registro no M.S. e laudo analítico do fabricante, contendo data de fabricação, nº de lote e validade de 6 meses.	R\$ 9,70	R\$ 291,00

Scolney



14	20	GL	Desinfetante líquido, composição aromática lavanda, galão de 5 l. a embalagem deverá conter os dados de: identificação, procedência, número do lote, validade e número do registro no ms. Validade mínima de 12 meses e data de fabricação.	R\$ 4,80	R\$ 96,00
29	140	FR	Limpador multiuso, composição: tensoativo aniônico, biodegradável, solvente, alcalinizante, perfume e água, embalagem plástica opaca com tampa de flip top, frasco de 500 ml, contendo marca do fabricante, prazo de validade e registro na ANVISA e no min. da saúde.	R\$ 1,40	R\$ 196,00
37	30	PCT	Pano multiuso, fibras de viscose, resina, vinil acrílica, corante, agente bacteriostático, medindo (58x33) cm, na cor azul, acondicionado em embalagem apropriada, pacote com 5 unid.	R\$ 1,96	R\$ 58,80
53	700	PCT	Toalha de papel interfolhada, cor branca, 100% fibra vegetal, hidrossolúvel, folha com 02 dobras, tamanho 23x21cm, pacote com 1.000 folhas, com laudo microbiológico registrado no M.S., e certificado de irritação cutânea primária.	R\$ 9,00	R\$ 6.300,00
				VALOR TOTAL	R\$ 6.941,80

- **7.2.** Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham a incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, previdenciárias e trabalhistas.
- **7.3.** A **CONTRATANTE** deduzirá, quando necessário, das faturas a serem pagas a **CONTRATADA**:
  - 7.3.1. As quantias a ela devidas pela CONTRATADA, a qualquer título.
- **7.3.2.** O valor das multas porventura aplicadas a **CONTRATADA**, de conformidade com as disposições deste contrato.

Judney &



- **7.3.3.** O valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**, em decorrência do **CONTRATO**.
- **7.3.4.** O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, por danos ou ações da **CONTRATADA**, relacionados à execução do objeto deste **CONTRATO**.
- **7.4.** O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos em Lei.

#### CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do(s) objeto(s), mediante apresentação da(s) respectiva(s) NF-e(s) (nota(s) fiscal(is) eletrônica(s)), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da CONTRATANTE.

8.2. O pagamento poderá s	er efetuado m	nediante	e dep	oósito	a fa	vor de:	VALTER
NUNES DA ROCHA - ME,	CNPJ n° 62.	.183.47	0/00	01-95,	, jur	nto ao	
Agência	C/C	ou	por	meio	de	boleto	bancário
fornecido pela CONTRATAI	DA.						

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando a dotação orçamentária codificada sob n° 01.0317001.2020 3.3.90.30.00, fonte de recurso 1 – Tesouro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1.** Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- 10.2. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da CONTRATADA, notadamente nas circunstâncias abaixo:

10.2.1. Inobservância no prazo de entrega;

a folner



10.2.2. Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

- **11.1.** Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na integra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- **11.2.** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte formula:

 $EM = N \times UP \times I$ 

EM = Encargos moratórios;

 $N = N^{\circ}$  de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual;

Obs.: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do mês referente ao atraso.

**11.3.** É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente consoante previsão dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.
- **12.2.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- **12.3.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65, §2°, II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

Jedney /



- **13.1.** A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato.
- **13.2.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento.
- 13.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis.
- **13.4.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato.
- **13.5.** Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **13.6.** É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- **14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que possa ser o foro da **CONTRATADA**.
- **14.2.** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Limeira, 23 de julho de 2020.

\*\*Ontratada:\*\*

CAIMARA MIUNICIPAL DE LIMEIRA/-SP

SIDNEY PASCOTTO

PRESIDENTE

VALTER NUNES DA ROCHA - EPP

VALTER NUNES DA ROCHA

SÓCIO PROPRIETÁRIO